MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.
G A B I N E T E D O P R E F E I T O
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.654/2016

SÚMULA:Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º-Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Cambará, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

Art. 2º - O Comitê será composto com os seguintes membros:
I -Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II-Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III -Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
IV- Um representante de Pais de Alunos.

§1ºA indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o Decreto.
§2ºOs representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.
§3ºO Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
§4ºA escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.
§5ºO Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
§6ºA atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
§7ºO Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
§8ºA criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º - Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.
G A B I N E T E D O P R E F E I T O
C.N.P.J 75.442756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O Comitê de Transporte Escolar deve observar as recomendações e instruções da Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, da Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, que instituem, respectivamente, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE e o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, bem como da Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED e as futuras leis ou resoluções que venham a substituí-las ou modificá-las.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 03 de novembro de 2016.

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará/PR.